LEI Nº 630/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE – ICAPREV E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1° O CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA – CMP, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí - ICAPREV, é um órgão de deliberação colegiada, em caráter permanente, que tem por finalidade auxiliar a Administração do ICAPREV na apreciação, sugestão, acompanhamento, orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2° O Conselho Municipal da Previdência – CMP funcionará com poderes consultivo e deliberativo, no âmbito do Município de Icapuí, do Estado do Ceará.

Art. 3° O Conselho Municipal da Previdência, instituído pela nº **Lei Municipal nº 479/07**, de 26 de abril de 2007, reger-se-á pela referida Lei, por este Regulamento e pelo seu Regimento Interno, que será editado pelos membros do primeiro CMP definitivo em conjunto com o ICAPREV, e em consonância com as demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 4° O Conselho Municipal de Previdência - **CMP** será composto por 06 (seis) membros, que serão, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – 02 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br

II – 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo, escolhido por votação do plenário da Câmara de Vereadores do Município de Icapuí;

III – 03 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade e 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares;

Parágrafo Único. Enquanto não houver servidor inativo no município de Icapuí, sua vaga será ocupada por um representante do servidor ativo.

Art. 5º Todos os membros, inclusive seus suplentes, serão necessariamente segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Icapuí, exceto no caso do inciso II do artigo anterior.

Art. 6º Após a escolha, os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Art. 7º São requisitos para o exercício de mandato de membro do órgão de fiscalização do ICAPREV:

I – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

Art. 8º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo, serão indicado pelo Chefe do próprio Poder, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim em janeiro de 2013.

§ 1.º A recondução somente poderá ocorrer mediante nova indicação nos moldes do *caput* deste artigo.

§ 2.º A formação do primeiro Conselho Municipal de Previdência, chamado de Conselho Municipal de Previdência Provisório, será indicação do Prefeito Municipal de Icapuí e será nomeado, após aprovação do referido Decreto, com mandato findando em dezembro de 2013.

§ 3.º O Decreto de formação do Conselho Municipal de Previdência Provisório também preverá Regimento Interno Provisório, que regulamentará as suas atividades até a formação do Conselho Municipal de Previdência Definitivo.

Art. 9º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

Art. 10 O membro do Conselho que vier a candidatar-se a cargo eletivo deverá solicitar por escrito o seu desligamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da eleição, devendo seu suplente assumir o cargo para completar o mandato do seu antecessor.

Art. 11 A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades, implicará o afastamento do conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma prorrogação por igual período, sem que decorra desta circunstância prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

Art. 12 Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros titulares, assumirá o suplente e, no caso de vaga deste, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, um novo representante, para completar o mandato do seu antecessor.

Parágrafo Único. No caso do suplente assumir o mandato de membro titular, a vaga de suplente ficará vaga.

Art. 13 Necessitando um Conselheiro afastar-se pelo prazo de até 06 (seis) meses, será ele substituído pelo respectivo suplente pelo período de duração do afastamento.

Parágrafo Único. O afastamento deverá ser comunicado previamente e por escrito ao Presidente do Conselho.

Art. 14 Pela atividade exercida no CMP seus membros não serão remunerados.

Art. 15 Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, autorizada pelo seu Presidente, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal da Previdência – CMP:

I – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II - Apreciar e deliberar em relação à proposta orçamentária do RPPS;

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

III – Deliberar em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do ICAPREV;

IV – Acompanhar, avaliar e deliberar em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V – Examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – Deliberar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do ICAPREV;

VIII – Deliberar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

IX - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X – Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do ICAPREV;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII – Apreciar a prestação de contas anual;

XIII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVI – Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o RPPS;

XVII – Na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do ICAPREV;

XVIII – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

XVIX – Outras atribuições que por força de Lei ou regulamentação a nível estadual, federal ou municipal forem definidas para o Conselho Municipal de Previdência, que serão incorporadas a este Regulamento, mediante ato do presidente;

XX – Aprovar Política de Investimento.

Art. 17 As decisões proferidas pelo **CMP** deverão ser corroboradas pelo Prefeito Municipal e publicadas.

Parágrafo Único. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **CMP**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 18 Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o **CMP** pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do ICAPREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 Após a escolha dos membros do CMP definitivo e a publicação de Portaria do Prefeito Municipal, na forma do art. 6.º, deste Regulamento, será marcada, pelo Presidente do ICAPREV a primeira reunião do CMP definitivo, a ser realizada no prazo de 30 dias.

Art. 20 A primeira reunião do CMP definitivo terá como objetivo a formulação e aprovação do Regimento Interno do CMP.

Art. 21 O Regimento Interno deverá prever a estrutura e funcionamento do CMP, a escolha de sua Diretoria, os direitos e responsabilidades de seus membros, além de outras matérias que decidam ser necessárias.

Art. 22 Terá direito de voto na aprovação do Regimento Interno do CMP, além de seus membros, o Presidente do ICAPREV.

Art. 23 Após a aprovação por maioria simples do Regimento Interno da CMP, este deve ser assinado por todos os membros do CMP, pelo Presidente do ICAPREV e após encaminhado para publicação em forma de portaria do ICAPREV.

Art. 24. As alterações do Regimento, após sua aprovação, só poderá ser efetuada desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do **CMP** presentes à reunião em que o assunto for pautado.

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapuí@icapui.ce.gov.br

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n.º 479/2007, de 26 de abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Icapuí – Praça Adauto Róseo, 1229 – Centro – Fone/Fax: (88) 3432 1200
CNPJ: 10.393.593/0001-57 CGF 06.920.296-6 www.icapui.ce.gov.br / icapui@icapui.ce.gov.br